



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – 221421/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Roseli Hammes	Agente em Atividades Administrativas	3623352-1-01	geramadm@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de decisão judicial, que determina o fornecimento do exame ECOendoscopia, em atendimento à decisão judicial, autos nº5021767-61.2023.8.24.0033, em favor de E.C.S. Para elucidação de seu diagnóstico definitivo, podendo diagnosticar a causa da enfermidade e direcionar o tratamento a ser realizado.

Conforme informado pela Central Estadual e Regulação Ambulatorial o Estado está sem prestador para Eco endoscopia, devido ao equipamento do HU estar em manutenção. Assim, não há alternativa além da contratação de empresa especializada neste tipo de atendimento.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão de contratação está prevista no Plano Pluri Anual (PPA) dentro da Subação: 011478 – Atendimento das Ações por demanda Judiciais

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do exame, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos - Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível

com o serviço.

- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Licença Sanitária vigente.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demandas. Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço são:

A Ordem judicial - Autos: nº 5021767-61.2023.8.24.0033

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

O exame ECOendoscopia, que visa elucidação de seu diagnóstico definitivo, podendo diagnosticar a causa da enfermidade e direcionar o tratamento a ser realizado.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas estaduais que possuem expertise na realização do tratamento requerido. A melhor alternativa, no momento, é realizar a compra do serviço para atendimento de decisões judiciais.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa dos orçamentos:

ITEM	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	IHC	R\$ 4.214,00	R\$ 4.214,00

8. Comparativo das soluções

Não se aplica a comparação das soluções pois trata-se de uma única solução para o problema em questão: a contratação de empresa que forneça o serviço requerido.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de clínicas para prestação de serviços exame painel de câncer colo retal hereditário, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde para cumprimento à decisão judicial.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não é possível parcelar esse tipo de aquisição pois trata-se de fornecimento único.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, pois, todo o aparato para realização do exame requerido, é de responsabilidade da empresa a ser contratada, bem como, por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Além do cumprimento à demanda judicial, a solução escolhida busca atender com efetividade, às necessidades do paciente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.